

Id:10EF33BC8FF85DC0



Lei nº 275/2025

Santa Luz-PI de 25 de julho de 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a(o) Caixa Econômica Federal com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa de Financiamento para Infraestrutura e Saneamento - FINISA, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022 e alterações, destinados a obras de infraestrutura no Município de Santa Luz-PI, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros

termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Luz-PI, 25 de julho de 2025.

Arquel Alves Pereira
 ARQUEL ALVES PEREIRA
 Prefeito

Recebido em 25/07/2025
Bianca L. Costa

ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICIPAL DE SANTA LUZ
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL

- MATÉRIA EM Pauta: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CREDITO, COM O CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 013/2025 DATA DA SESSÃO: 05/09/2025		PROCEDÊNCIA: PODE EXECUTIVO 15 ° SESSÃO EXTRAORDINARIA - 17ª LEGISLATURA			NUMERADA, APROVADA E REGISTRADA NO LIVRO ATAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.
VEREADORES		VOTOS			
		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA		X			SITUAÇÃO: ☒ APROVADO ☐ APROVADO COM EMENDA ☐ REJEITADO
KENNEDY DA SILVA RÉGO		X			
WALTER FERNANDES DA COSTA			X		
MARCIO GUEDES DO RÉGO		X			
JOSE JOAQUIM DE MIRANDA NETO		X			
JOAQUIM PIAULINO DE A. FILHO		X			
ANDERSON RIBEIRO MARTINS		X			
JAMES RODRIGUES DA SILVA			X		
MAIRA SOUSA PINTO			X		
TOTAL DE VOTOS					

Claudine Ribeiro da Rocha
 VER. CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Fernandes da Costa
 VER. WALTER FERNANDES DA COSTA
 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL